

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 15/04/2024 11:38:16
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Documental

Introdução à Análise de Defesa Documental

Tratam os autos da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Três Corações/MG, exercício de 2021, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos (peça/cód.arquivo nº 31/3096100, do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator conforme despacho representado pela peça/cód.arquivo nº 25/3005743 do SGAP.

Na análise inicial, peça/cód.arquivo nº 09/3002250, esta Unidade Técnica concluiu pela aprovação das contas, com ressalva, tendo em vista a irregularidade da não aplicação do percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo aplicado somente 20,37% da Receita Base de Cálculo.

Por meio do sobredito despacho, o Exmo. Relator determinou a citação dos Srs. José Roberto de Paiva Gomes e Reinaldo Vilela Paranaíba Filho, prefeitos do Município de Três Corações nos períodos de 01/01/2021 a 21/10/2021 e 22/10/2021 a 31/12/2021, para que apresentem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica.

Após citação, o Sr. José Roberto de Paiva Gomes apresentou as alegações e justificativas, que compõem a(s) peças/cód.arquivo nsº 31/3096100, do SGAP, sendo os autos encaminhados a esta Coordenadoria para reexame.

Após o estudo técnico, verificou-se que o apontamento não foi sanado, conforme análise apresentada neste Relatório Técnico.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas com ressalva do Chefe do Poder Executivo do Município de Três Corações, exercício de 2021, na forma do inciso II do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

CACGM/DCEM, em 15/04/2024

Sabrina Araújo Rezende

Analista de Controle Externo

TC 3220-1

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 15/04/2024 11:38:16
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Documental

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 80.561 **IDH:** 0,744 **Área Total:** 828 km² **PIB:** R\$2.455.112.048,00 **PIB PER CAPITA:** R\$30.888,91

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	189.007.716-04	01/01/21 até 21/10/21	PREFEITO(A)
REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	309.184.996-15	22/10/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
EBERTON BORGES LUIZ	104.989.646-71	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
JOSE AUGUSTO DE MOURA	352.765.506-97	01/01/21 até 16/07/21	CONTROLADOR(A)
ALEXSANDRO HENRIQUE DE SOUZA	662.248.376-00	17/07/21 até 22/10/21	CONTROLADOR(A)
VITOR MARCELINO	088.790.526-91	17/11/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)
GETULIO HERCULANO DE MELO JUNIOR	013.200.796-79	23/10/21 até 16/11/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 15/04/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG	AM-897794262-JAN; AM-897794271-FEV; AM-897795219-MAR; AM-897795231-ABR; AM-899682518-MAI; AM-904136694-JUN; AM-907486686-JUL; AM-911229803-AGO; AM-914967725-SET; AM-918362511-OUT; AM-921109496-NOV; AM-924173083-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG	IP-897534433-JAN; AM-943576380-JAN; AM-943580742-FEV; AM-943584504-MAR; AM-943587152-ABR; AM-943593194-MAI; AM-943599350-JUN; AM-943618582-JUL; AM-959649811-AGO; AM-962184456-SET; AM-962184459-OUT; AM-962184463-NOV; AM-962184468-DEZ; AIP-912704388-AGO; AIP-938396213-NOV; DCASP-949154354-
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRES CORACOES - MG	AM-897621829-JAN; AM-897622502-FEV; AM-897622943-MAR; AM-901402116-ABR; AM-901436584-MAI; AM-904446571-JUN; AM-907558537-JUL; AM-912340839-AGO; AM-914870311-SET; AM-918187099-OUT; AM-921511989-NOV; AM-931776853-DEZ

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 15/04/2024 11:38:16
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Documental

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.433.520,76
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	16.053,52
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.046.188,62
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	377.430,69
Sub Total:	11.873.193,59
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.638.046,24
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
Sub Total:	3.638.046,24
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	10.766.670,69
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	91.603,00
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	109.303,62
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17.123,92
Sub Total:	10.984.701,23
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.817.747,97
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	156.295,76
Sub Total:	5.974.043,73
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	32.469.984,79

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	48.712.261,45
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	2.152.975,84
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.901.825,94

1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	263.821,29
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	53.946.016,23
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	9.604.742,52
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	619.585,19
Total:	117.201.228,46
Total das Receitas:	149.671.213,25

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 15/04/2024 11:38:16
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Documental

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 02/2021)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.831.252,95	6.309,91	39.914,85	2.877.477,71
0408 - TREIN./APERFEICOAMENTO PROF.ENSINO FUND.	94.494,22	0,00	8.500,00	102.994,22
1310 - CONTRIB. PROG. FORMACAO PATRIMONIO SERV.	273.066,04	0,00	0,00	273.066,04
Sub Total:	3.198.813,21	6.309,91	48.414,85	3.253.537,97
361 - Ensino Fundamental				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	530.510,00	0,00	1.326.470,00	1.856.980,00
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	937.578,55	700.555,71	3.378.121,48	5.016.255,74
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCACAO BASICA	903.591,46	537.329,82	248.193,56	1.689.114,84
Sub Total:	2.371.680,01	1.237.885,53	4.952.785,04	8.562.350,58
365 - Educação Infantil				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	1.507.144,80	812.479,30	606.706,47	2.926.330,57
Sub Total:	1.507.144,80	812.479,30	606.706,47	2.926.330,57
367 - Educação Especial				
0463 - ENSINO ESPECIAL	433.278,51	0,00	0,00	433.278,51
Sub Total:	433.278,51	0,00	0,00	433.278,51
OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa				
Despesas não pertinentes	-4.203,63	-1.173.146,80	0,00	-1.177.350,43
Pagamentos com recursos não pertinentes	-8.377,40	0,00	0,00	-8.377,40
Sub Total:	(12.581,03)	(1.173.146,80)	0,00	(1.185.727,83)
12 - Total Educação:	7.498.335,50	883.527,94	5.607.906,36	13.989.769,80

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	7.498.335,50
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	22.710.768,42
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	6.491.434,30
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	36.700.538,22
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	105.309,61

Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	42.438,82
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	62.870,79
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	6.428.563,51
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	209.114,71
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	30.481.089,42

EXERCICIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	149.671.213,25
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	37.417.803,31
Valor da Aplicação	20,37	30.481.089,42
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		-6.936.713,89

Conclusão

Item Irregular

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 20,37 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1 - Apontamento Inicial (Relatório de Conclusão da Análise Inicial, peça/cód.arquivo nº 09/3002250 do SGAP):

Na análise inicial da prestação de contas do Município de Três Corações, exercício de 2021, peça/cód.arquivo nº 09/3002250 do SGAP, esta Unidade Técnica concluiu que a seguinte irregularidade poderá ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG:

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, Leis 9.394/96, 14.113/2020 e IN 05/2012) - Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 20,37% da Receita Base de Cálculo.

1.1 - Defesa Apresentada (peça/cód.arquivo nº 31/3096100, do SGAP):

Em síntese, conforme disposto no SGAP, peça nº 31, o Sr. José Roberto de Paiva Gomes, Prefeito do Município de Três Corações no período de 01/01/21 até 21/10/21, apresentou a seguinte defesa a respeito do apontamento.

Citou que *"é importante invocar, para fins de afastamento de irregularidade, o texto da Emenda Constitucional nº 119/2022, segundo o qual não poderá haver qualquer responsabilização em decorrência do não atingimento do índice nos exercícios de 2020 e 2021."*

Nesse sentido, requer a aprovação das contas sem ressalvas.

1.2 - Análise da Defesa:

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, peça/cód.arquivo nº 25/3005743 do SGAP, esta Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Três Corações, exercício 2021, peça nº 31, bem como dos dados disponibilizados no Sicom Consulta, apurando o seguinte.

Cabe salientar que se trata de reexame documental e não houve alteração de dados no Sicom.

Informamos que a verificação do cumprimento do índice constitucional relativo a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE está prevista no escopo de análise da prestação de contas anual de 2021, conforme disposto no art. 1º, inciso II, §2º e §3º, da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 17 de janeiro de 2022:

Art. 1º Para fins de emissão de parecer prévio, o processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2021, será examinado com base no seguinte escopo:

II - cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino;

§2º Na aferição do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino será observado o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, analogicamente, o entendimento exarado na Consulta nº 932.736, no que tange aos restos a pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício financeiro de 2021.

§3º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo serão consideradas as informações apresentadas pelos gestores no arquivo "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade não Computados no Ensino e Saúde" (RPSD) do módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom.

Diante disso, foi constatada, na análise inicial, irregularidade relacionada a não aplicação do percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo aplicado 20,37% da Receita Base de Cálculo.

Então, foi citado o gestor municipal para que se manifeste quanto ao apontamento, conforme Despacho do Exmo. Relator.

Assim, conforme análise da manifestação da defesa, realizada por esta Unidade Técnica, constatou-se que as justificativas apresentadas não foram suficientes para alterar o estudo técnico inicial, permanecendo o percentual aplicado de 20,37% das receitas de impostos e transferências de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Em que pese a aprovação da Emenda Constitucional n. 119, de 27/04/22, acrescentando o artigo 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da CF/88, isentando de responsabilidade administrativa, dentre outras, os entes federados e os agentes políticos que não aplicaram os percentuais mínimos de gastos com educação nos exercícios de 2020 e 2021 devido à pandemia da covid-19, esta unidade técnica entende, s.m.j., que o fato de o Poder Executivo ter descumprido em 2021 o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, justifica uma ressalva em nossa conclusão quanto a esse apontamento.

Ressalta-se que, de acordo com a referida Emenda Constitucional, os gestores públicos deverão complementar na aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021, até o exercício de 2023.

Registra-se que a devida compensação dos valores não aplicados será objeto de escopo da prestação de contas do exercício de 2023, na qual será avaliado a devida compensação dos recursos.

Importante destacar que a Decisão Normativa nº 01/2024, de 28 de fevereiro de 2024, deste Tribunal de Contas, estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério para atualização do valor residual não aplicado em MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

Por fim, está Unidade Técnica mantém o entendimento de que o item deve ser aprovado com ressalva, tendo em vista que as alegações não foram capazes de mudar o índice aplicado no ano de referência.

2 - Outras Considerações:

Ressalta-se que considerações e recomendações da Análise Inicial (Relatório de Conclusão, pág. 18, peça/cód.arquivo nº 09/3002250 do SGAP) foram mantidas, a saber:

2.1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 726 - 9 - BRA - ARRECADACAO, 5973 - 0 - BB - ARRECADACAO, 54001 - 3 - BRA - 25% EDUCACAO, 53603 - 2 - BRA - PAG-FOR, 72676 - 1 - BB - BPETI, 59899 - 2 - BB CRECHES PQ.SAO JOSE/JD.PARAISO, 75654 - 7 - BB - BB - EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PRÓ INFÂNCIA. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2.2 - As despesas pagas por meio da conta n. 139 - 0 - CIP - ILUMINACAO PUBLICA, que totalizam R\$8.377,40, não foram consideradas no cômputo do mínimo com MDE, uma vez que denota representar movimentação não pertinentes à

RBC e ou de origem não identificada.

2.3 - A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$1.177.350,43 por se tratar de despesas não pertinentes (uniformes e multas), conforme relatório de empenhos anexo à PCA, em face ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei n. 9.394/96.

2.4 - Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** do exercício anterior, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020**:..... R\$296.352,75

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020*:..... R\$63.049,22

(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020:..... R\$233.303,53

(-) Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020*:..... R\$24.188,82

(=) Valor efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020*:..... R\$209.114,71

(-) RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:..... R\$0,00

(=) Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020:..... R\$209.114,71

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$209.114,71

2.5 - Considerando a Emenda Constitucional nº 119/2022, a qual determina a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, pelo descumprimento da aplicação de percentuais mínimos da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, entende-se pelo afastamento do apontamento sobre a irregularidade ao disposto no caput do art. 212 da Constituição da República de 1988.

Ressalta-se, porém, que de acordo com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 119/2022, o Ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

2.6 - As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 15/04/2024 11:38:16
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Documental

4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	51.749.854,93
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	829.380,19
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	24.122.839,97
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	9.814.615,40
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	20.057,61
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	650.665,84
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.978,02
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.785,00
147 - Transferência do Salário-Educação	1.127.035,27
Sub Total:	36.574.357,30
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	36.574.357,30
Total após exclusões (C = A - B)	15.175.497,63
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	22.710.768,42
Total das Despesas (E = C + D)	37.886.266,05

RESUMO	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	7.664.581,10

Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	105.309,61
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	42.438,82
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	62.870,79
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (K = F - I + J)*	7.601.710,31
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	30.284.555,74

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.